

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Apresento este Projeto de Lei, propondo alteração no art. 1º da Lei nº 10.838, de 11 de fevereiro de 2010, que determina a execução do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense nos jogos esportivos federados de caráter nacional ou internacional realizados no Município Porto Alegre, a fim de resguardar esses símbolos tão gloriosos.

As execuções desses hinos em todos os jogos esportivos federados estão, de certa forma, tornando corriqueiras as suas apresentações, quando a intenção do autor da referida Lei é justamente enaltecer a cultura do povo e a lembrança de nossa história.

Com certeza, se as execuções do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense passarem a ser realizadas somente nos jogos em que sejam decididos títulos, esses hinos tornar-se-ão mais lindos e emocionantes.

Portanto, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2011.

**VEREADOR ALCEU BRASINHA**

**PROJETO DE LEI**

**Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.838, de 11 de fevereiro de 2010 – que determina a execução do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense nos jogos esportivos federados de caráter nacional ou internacional realizados no Município de Porto Alegre e dá outras providencias –, dispendo sobre a execução desses hinos em jogos esportivos federados de caráter nacional.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.838, de 11 de fevereiro de 2010, conforme segue:

“Art. 1º Fica determinada a execução do Hino Nacional e do Hino Rio-Grandense nos jogos esportivos federados de caráter nacional em que sejam decididos títulos, bem como nos jogos esportivos federados de caráter internacional, realizados no Município de Porto Alegre.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.